

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº 0123 /2015-CMRI, de 29 de abril de 2015.

RECURSO NUP: 23480.002859/2015-98

RECORRENTE: Cristiano Costa Maia

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal do Maranhão-UFMA

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão apresenta o seguinte conjunto de indagações:

"1)Gostaria de saber qual o prazo máximo de permanência de no cargo de Coordenador "Pró-Tempore" na UFMA e qual o prazo para que o mesmo convoque eleições para Coordenador (regular)?

2)Se passado o tempo legal em que o Coordenado Pró-tempore ocupa o cargo e não for convocadas eleições existe algum tipo de procedimento (apuração/punição ou algo similar)?

3) Quais as atribuições do Cargo de Coordenador de Curso (o que pode e o que não pode fazer)?

4)Com relação a escola do "representante discente" de uma turma, como é feita a eleição (votação por escrito, verbal, aclamação ou qual forma?"

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Foi franqueado ao cidadão trecho do Regimento Geral da UFMA que indica as competências do Coordenador de Curso de Graduação e os dispositivos referentes ao corpo discente.

1ª instância: As questões apresentadas pelo cidadão foram respondidas com base no regimento geral da UFMA.

2ª instância: A Autoridade Máxima considerou que o pedido foi respondido e indeferiu o recurso.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a informação solicitada foi efetivamente entregue, inexistindo requisito de admissibilidade de que trata o art. 16 da Lei 12.527/2011. Adicionalmente, quanto à matéria remanescente, esta foi caracterizada como manifestação de ouvidoria, tipologia não tratada pela Lei 12.527/2012 e pelo seu decreto regulamentador.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

#### 1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão apresenta queixas nos seguintes termos: "A UFMA conforme exposto não cumpre o tramite da Lei de Acesso a Informação conforme fora constatado... Alias a UFMA não segue o que se deve esperar de uma instituição Pública Federal pois muitos dos seus funcionários ou desconhecem as suas funções ou se acham donos do cargo que ocupam.

"Já tentei denunciar em vão diversas irregularidades tanto a própria Ufma como ao órgãos de controle... Será que terei que chegar ao ponto de entregar o Dossiê que estou fazendo a imprensa, para que estoure um escandalo ainda maior? Pois cobrar ensino de qualidade dentro da UFMA me rendeu diversas retalhações e até 2 processos por uma suposta Homofobia que nunca existiu?

Venho de outro Estado, larguei trabalho e família para estudar em Chapadinha-Ma e vejo que ensino de qualidade não parece ser o compromisso da UFMA ao menos em Chapadinha e pior vejo desperdício de dinheiro público e equipamentos se estragando e funcionários prepotentes extrapolando suas funções e prevaricando. Será que ninguém vai apurar nada? Vai continuar eternamente esses desmandos com dinheiro público..."

#### 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo não conhecimento do recurso, haja vista tratar-se de manifestação fora do escopo da Lei 12.527/2011.

#### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso visto que seu objeto trata de matéria típica de ouvidoria, que se encontra fora do escopo da Lei 12.527/2011.

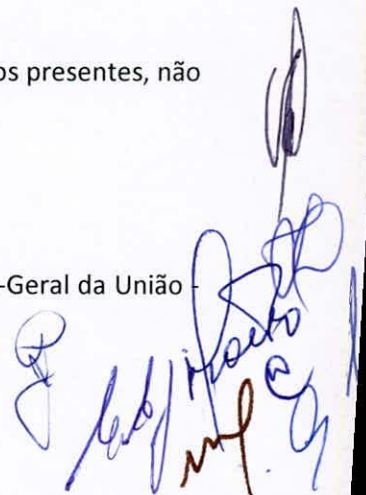
#### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

#### 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, UFMA e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

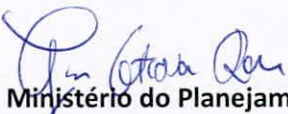
  
Ministério da Fazenda


  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.002859/2015-98

RECORRENTE: Cristiano Costa Maia

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal do Maranhão-UFMA